



Prefeitura Municipal da Lapa

Estado do Paraná



Ofício nº 465

Lapa, 01 de Outubro de 2008.

Senhor Presidente:

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 79/08, que dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Especial.

Outrossim, com fundamento no artigo 55 da Lei Orgânica do Município, solicito que o Projeto de Lei acima referido, seja apreciado em regime de urgência.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente

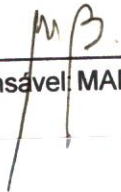

Miguel L. H. Batista
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

Protocolo nº: 842 / 2008

Data: 03/10/2008 - 09:33


Responsável: MAD



Prefeitura Municipal da Lapa

Estado do Paraná



PROJETO DE LEI Nº 79, DE 30 DE SETEMBRO DE 2008.

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município, um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 7.430,58 (Sete Mil e Quatrocentos e Trinta Reais e Cinquenta e Oito Centavos), dentro das seguintes dotações:

10 – Secretaria de Educação, Esporte e Lazer

10.01 – Departamento de Educação

12.367.0016.2079 – Convênio FNDE Ensino Especial PTA

3.3.20.93.00.00.00.00.3134 – Indenizações e Restituições.....R\$ 7.169,64

3.3.20.93.00.00.00.00.1134 – Indenizações e Restituições.....R\$ 260,94

TOTAL.....R\$ 7.430,58

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Autorizado no artigo anterior serão usados como recurso o seguinte:

Superávit Financeiro da Fonte 134.....R\$ 7.169,64

Excesso de Arrecadação Rubrica Receita 4.1.3.2.5.01.05.02.06.00...R\$ 260,94

TOTAL.....R\$ 7.430,58

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, 30 de setembro de 2008.


Miguel L. H. Batista
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal da Lapa

Estado do Paraná



JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 79, DE 30 DE SETEMBRO DE 2008.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Encaminho para apreciação dessa Egrégia Câmara, o presente Projeto de Lei que visa solicitar a devida autorização para abertura de Crédito Adicional Especial, com vistas à devolução de recursos da conta do Banco do Brasil nº (s) 14.237-9, destinado ao Convênio FNDE Ensino Especial PTA.

Como o Convênio supra citado teve seu prazo esgotado para a aplicação dos recursos, é dever de nossa Administração devolver as sobras dos recursos não aplicados na época, e por essas razões é que solicitamos o crédito especial.

Diante do exposto espero que o presente Projeto receba a aprovação por parte dos nobres Vereadores.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 30 de setembro de 2008.



Miguel L. H. Batista

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
ASSESSORIA JURÍDICA
Parecer nº 098/2008

Ref. Projeto de Lei nº 79/2008

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.

Vem para análise desta assessoria o Projeto de Lei numero 079, de 30 de setembro de 2008, de autoria do Executivo Municipal, o qual tem por objeto a abertura de Crédito Adicional Especial até o limite de R\$ 7.430,58 (sete mil, quatrocentos e trinta reais e cinquenta e oito centavos).

Pela justificativa apresentada e anexada junto ao referido Projeto, o Executivo local demonstra que referida solicitação visa a devolução de recursos da conta do Banco do Brasil nº 14.237-9, destinado ao convênio FNDE Ensino Especial PTA, o qual teve seu prazo para aplicação de recursos esgotado, sendo o dever desta Administração proceder a devolução destes recursos sob pena de sofrer restrições em repasses futuros.

Quanto à abertura de Crédito Adicional a mesma encontra seu amparo legal no Título V, art. 40 e seguintes da Lei 4.320/64, o qual diz que "São créditos adicionais às autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei do Orçamento".

O suporte Constitucional é extraído do inciso V, do artigo 167, o qual diz que:

"Art. 167 – São vedados;

(...)

V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem a prévia autorização legislativa e sem a indicação dos recursos correspondentes".

A própria Lei 4320/64 nos traz a distinção entre as espécies de créditos adicionais existentes, conforme transcrição infra;

“Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública”.

Como se vê, o presente Projeto de Lei enquadra-se no inciso I, do art. 41, acima transcrito, sendo que a abertura desse crédito depende da existência de recursos disponíveis para as despesas correspondentes, conforme determina o artigo 43 da Lei 4320/64, que assim reza;

“Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa..

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;



IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las”.

De acordo com o art. 2º do respectivo Projeto de Lei, para a cobertura do crédito a ser autorizado serão usados como recursos o superávit financeiro da fonte 134, no valor de R\$ 7.169,64 e o excesso de arrecadação da rubrica receita 4.1.3.2.5.01.05.02.06.00, no valor de R\$ 260,94.

Isto posto, tem-se que o Projeto em questão encontra amparo Jurídico/legal permitindo-se que o mesmo possa ter seu regular prosseguimento nesta Casa de Leis, com a conseqüente deliberação em Plenário, ressalvado apenas quanto a oitiva das Comissões competentes no que diz respeito a análise afeta a sua competência, em especial a de Economia, Finanças e Orçamento e Legislação, Justiça e Redação.

É o parecer.

Lapa, 07 de outubro de 2008.



Jonathan Dittrich Junior
Assessor Jurídico

ENCAMINHAMENTO:

EM ATENÇÃO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS DESTA CASA DE LEIS, ENCAMINHO A MATÉRIA.

ANTEPROJETO DE LEI Nº 079/2008

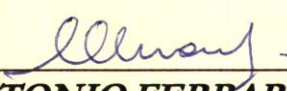
Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.

PARA ANÁLISE E POSTERIOR MANIFESTAÇÃO DA **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**, EM ATENÇÃO AO QUE DETERMINA O REGIMENTO INTERNO.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM 07 DE OUTUBRO DE 2008.


JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS
PRESIDENTE

RECEBI O PROJETO EM 08 / Out. / 2008.


MARCO ANTONIO FERRARI RAMOS
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO

ANTEPROJETO DE LEI Nº 079/2008

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.

DESIGNAÇÃO DO RELATOR

FICA DESIGNADO PARA RELATAR SOBRE A MATÉRIA O VEREADOR

João Ramo
LAPA, EM 08 / 10 / 2008.

Marco Antonio Ferrari Ramos
MARCO ANTONIO FERRARI RAMOS

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

RECEBIMENTO DO RELATOR

RECEBI O PROJETO EM 10 / 10 / 2008.

ASS.: *[Assinatura]*

RELATOR: *[Assinatura]*

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM 07 DE OUTUBRO DE 2008.

João Antonio de Jesus Martins
JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI N°. 079/2008

PARECER:

**SÚMULA: DISPÕE SOBRE ABERTURA
DE CRÉDITO ADICIONAL
ESPECIAL.**

Recebi o projeto em epígrafe para efetuar parecer, sobre o qual me pronuncio da seguinte forma:

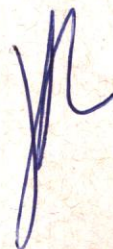
O Poder Executivo Municipal, busca-se referendar o Projeto de Lei protocolado sob o n° 842/2008, que visa solicitar abertura de Crédito Adicional Especial até o limite de R\$ 7.430,58 (Sete Mil e Quatrocentos e Trinta Reais e Cinquenta e Oito Centavos), com vistas à devolução de recursos da conta do Banco do Brasil n°. 14.237-9, destinado ao Convênio FNDE Ensino Especial PTA.

O Convênio supra citado teve seu prazo esgotado para a aplicação dos recursos, sendo o dever desta Administração proceder à devolução destes recursos.

Alameda David Carneiro S/N - Caixa Postal 04 - CEP 83.750-000 - LAPA - PARANÁ

Fone 41 3622 2536 - Fax 41 3622 1331

SITE: camaralapa.pr.gov.br





COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



Destarte somos de **PARECER FAVORÁVEL** à aprovação do referido projeto.

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA-PR, em 10 de outubro de 2008.

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Relator

MARCO ANTONIO FERRARI RAMOS
Presidente

Juciel Vilmar Jungles dos Santos
JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS
Membro

ENCAMINHAMENTO:

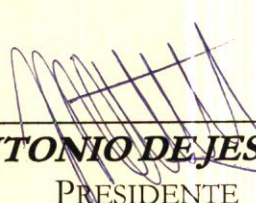
EM ATENÇÃO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS DESTA CASA DE LEIS, ENCAMINHO A MATÉRIA.

ANTEPROJETO DE LEI Nº 079/2008

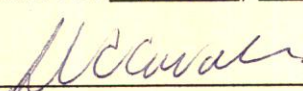
SÚMULA: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.

PARA ANÁLISE E POSTERIOR PARECER DA **COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, BEM ESTAR SOCIAL E ECOLOGIA**, EM ATENÇÃO AO QUE DETERMINA O REGIMENTO INTERNO, ARTIGO 43.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM 07 DE OUTUBRO DE 2008.


JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS
PRESIDENTE

RECEBI O PROJETO EM 10 / Outubro / 2008.


ANTONIO LUIZ CARLOS CAVALINI
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO,
CULTURA, ESPORTE, BEM ESTAR SOCIAL E ECOLOGIA

ANTEPROJETO DE LEI Nº 079/2008

SÚMULA: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.

DESIGNAÇÃO DO RELATOR

FICA DESIGNADO PARA RELATAR SOBRE A MATÉRIA O VEREADOR

Muciel V. J. Santos
LAPA, EM 10 / 10 / 2008.

Antonio Luiz Carlos Cavalini
ANTONIO LUIZ CARLOS CAVALINI

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE,
BEM ESTAR SOCIAL E ECOLOGIA

RECEBIMENTO DO RELATOR

RECEBI O PROJETO EM 10 / Outubro / 2008.

ASS.: Muciel 39.4. dos Santos

RELATOR: Muciel Edilmar Nunes dos Santos
COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE,
BEM ESTAR SOCIAL E ECOLOGIA.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM 07 DE OUTUBRO DE 2008.

João Antonio de Jesus Martins
JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS
PRESIDENTE



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ



**COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE,
BEM ESTAR SOCIAL E ECOLOGIA.**

ANTEPROJETO DE LEI N° 079/2008

Autor: EXECUTIVO MUNICIPAL.

Súmula: “Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial.”

PARECER

Este Vereador relator do Projeto em epígrafe resolve pela continuidade na sua tramitação nesta Casa de Leis, tendo em vista, que a matéria não possui nenhuma irregularidade quanto aos aspectos analisados dentro da competência desta Comissão.

LAPA, 13 DE OUTUBRO DE 2008

Juciel Z. J. dos Santos

VER. JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS
RELATOR

VER. ANTONIO LUIZ CARLOS CAVALINI

Leandro Pierin Borges da Silveira
VER. LEANDRO PIERIN BORGES DA SILVEIRA

ENCAMINHAMENTO:

EM ATENÇÃO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS DESTA CASA DE LEIS, ENCAMINHO A MATÉRIA.

ANTEPROJETO DE LEI Nº 079/2008

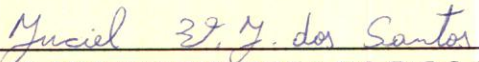
Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.

PARA ANÁLISE E POSTERIOR PARECER DA **COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO** EM ATENÇÃO AO QUE DETERMINA O REGIMENTO INTERNO, ARTIGO 43.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM 07 DE OUTUBRO DE 2008.


JOÃO ANTONIO DE J. MARTINS
PRESIDENTE

RECEBI O PROJETO EM 07 / Outubro / 2008.


JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E
ORÇAMENTO

ANTEPROJETO DE LEI Nº 079/2008

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.

DESIGNAÇÃO DO RELATOR

FICA DESIGNADO PARA RELATAR SOBRE A MATÉRIA O VEREADOR

Juciel 39. Y. dos Santos
LAPA, EM 07/10/2008.

Juciel 39. Y. dos Santos
JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

RECEBIMENTO DO RELATOR

RECEBI O PROJETO EM 07/ Outubro/2008.

ASS.: Juciel 39. Y. dos Santos

RELATOR: Juciel Vilmar Jungles dos Santos
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM 07 DE OUTUBRO DE 2008.

JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS
PRESIDENTE



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL LAPA - PARANÁ



COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO.

ANTEPROJETO DE LEI N° 079/2008

Autor: Executivo Municipal

Súmula: “Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial.”

PARECER

Este Vereador relator do Projeto em epígrafe resolve pela continuidade da sua tramitação nesta Casa de Leis, tendo em vista, que a matéria não possui nenhuma irregularidade quanto aos aspectos Econômicos e Financeiros em atenção ao art.49 Inciso II, do Regimento Interno.

LAPA, 07 DE OUTUBRO DE 2008

Juciel Vilmar Jungles dos Santos

JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS

RELATOR

[Assinatura]
VER. VILMAR CZARNESKI FAVARO

VER. MARCO ANTÔNIO BORTOLETO

PROJETO DE LEI Nº 084/ 2008

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.

O Poder Legislativo Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **APROVA:**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município, um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 7.430,58 (Sete Mil e Quatrocentos e Trinta Reais e Cinquenta e Oito Centavos), dentro das seguintes dotações:

10 – Secretaria de Educação, Esporte e Lazer	
10.01 – Departamento de Educação	
12.367.0016.2079 – Convênio FNDE Ensino Especial PTA	
3.3.20.93.00.00.00.00.3134 – Indenizações e Restituições	R\$ 7.169,64
3.3.20.93.00.00.00.00.1134 – Indenizações e Restituições	R\$ 260,94
TOTAL	R\$ 7.430,58

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Autorizado no artigo anterior serão usados como recurso o seguinte:

Superávit Financeiro da Fonte 134	R\$ 7.169,64
Excesso de Arrecadação Rubrica Receita 4.1.3.2.5.01.05.02.06.00	R\$ 260,94
TOTAL	R\$ 7.430,58

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Poder Legislativo da Lapa, Estado do Paraná, em 17 de Outubro de 2008.

Juciel 39.4. dos Santos

JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS
1º Secretário

[Assinatura]
JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS
Presidente



Prefeitura Municipal da Lapa

Estado do Paraná



LEI Nº 2227, DE 24 DE OUTUBRO DE 2008.

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.

A Câmara Municipal de Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município, um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 7.430,58 (Sete Mil e Quatrocentos e Trinta Reais e Cinquenta e Oito Centavos), dentro das seguintes dotações:

10 – Secretaria de Educação, Esporte e Lazer	
10.01 – Departamento de Educação	
12.367.0016.2079 – Convênio FNDE Ensino Especial PTA	
3.3.20.93.00.00.00.00.3134 – Indenizações e Restituições	R\$ 7.169,64
3.3.20.93.00.00.00.00.1134 – Indenizações e Restituições	R\$ 260,94
TOTAL	R\$ 7.430,58

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Autorizado no artigo anterior serão usados como recurso o seguinte:

Superávit Financeiro da Fonte 134	R\$ 7.169,64
Excesso de Arrecadação Rubrica Receita 4.1.3.2.5.01.05.02.06.00	R\$ 260,94
TOTAL	R\$ 7.430,58

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 24 de Outubro de 2008.


Miguel L. H. Batista
Prefeito Municipal